
Filipe Mendes & Lisete Marques

NIF : 222 114 940 || NIF : 193 876 051

Plano de Recuperação

2ª Versão – Após Assembleia de Credores

Título IX do CIRE

Índice Geral

Sumário Executivo

I - Enquadramento Legal

II - Calendarização das Obrigações

III – Declaração de Viabilidade

Proposto pelo casal Requerente

Filipe Mendes

Lisete Marques

Sumário Executivo

Este casal teve dois supermercados que encerraram num Processo de Insolvência.

Os avales prestados e as reversões fiscais inviabilizaram o normal pagamento dos créditos habitação contratados, além de outros.

Por forma a evitar um total colapso financeiro, e patrimonial, depois da insolvência dos seus 2 supermercados o requerente imediatamente procurou e arranhou emprego em França como chefe de um supermercado pertencente a uma cadeia de supermercados.

Consolidada a sua nova fonte de rendimentos, chegadas as férias a restante família, mãe e 3 filhos, reuniram-se em França, onde a mãe também procurou e arranhou emprego.

Estabilizada a situação financeira da família e terminada a insolvência da empresa de forma totalmente "furtuita", começaram a tentar salvar o seu património, em coordenação com os seus credores.

Para isso começaram por arrendar a sua loja de Mação, onde funcionou em tempos um dos supermercados, tendo para isso obtido a autorização do credor hipotecário, e consignado a renda ao pagamento das suas prestações junto da CxCdAgMt de Mação.

Posteriormente apresentaram um PER por forma a reestruturar todos os seus créditos.

Por razões diversas este PER não conseguiu aprovação, mas corrigidas as lacunas, re-apresentam-se agora à insolvência, com a apresentação de um Plano de Recuperação do casal.

Este plano foi admitido na assembleia de 10-Fev. de 2015, tendo sido também aprovado o relatório do Sr. A.I.. Também foi aprovada a lista de créditos aí reconhecidos, tendo sido pelos credores admitido o plano de Recuperação apresentado com a P.I.

Sugerindo os credores algumas pequenas correcções, foi determinado conceder um prazo de 60 dias para apresentar novo plano, a ser votado por correspondência, tendo sido dispensada nova Assembleia de Credores.

Este "Plano 2 " está presentemente na fase de apreciação pelos credores, não tendo ainda sido votado, em Fev. de 2015.

Espera-se a aprovação e a sequente homologação.

Calendário de Pagamentos

2ª Proposta do Plano de Recuperação

Março de 2015

Credor	Tipo de Crédito	Dívida Reconhecida	% Votos	Nova Dívida	Nº de Prestações	Prestação Mensal
--------	-----------------	--------------------	---------	-------------	------------------	------------------

Créditos com garantias Reais		Manutenção 6 retoma do contrato		Capital e Juros		(Estimativa)
BES	Crédito habitação	239.418,00 €	56%	239.418,00 €	500	600,00 €
CxCdAgMt	Crédito Loja Mação	81.305,00 €	19%	Consig.Rendas & Entrega da Loja		??
Sub-Total :		320.723 €	75%	239.418 €		600 €

Créditos Comuns (Dívidas e Avais)				10%	do capital sem juros	
CxCdAgMt	Créditos Diversos	6.141,00 €	1%	614,10 €	240	2,56 €
BarclaysCard	Cartão	11.000,00 €	3%	1.100,00 €	240	4,58 €
Montepio G.	Aval Credito Empresa	48.838,00 €	11%	4.883,80 €	240	20,35 €
Banif	Aval Credito Empresa	5.250,00 €	1%	525,00 €	240	2,19 €
Garval	Fiança a Garantia Cred. Er	433,00 €	0%	43,30 €	240	0,18 €
Millennium	AMEX Cartão	593,00 €	0%	59,30 €	240	0,25 €
Sub-Total :		72.255 €	17%	7.226 €		30 €

Credores considerados Privilegiados				Capital e Juros		(Estimado)
A.T - Finanças	Reversões Empresa	20.824,00 €	5%	20.824,00 €	120	200,00 €
Segurança Social	Reversões Empresa	14.064,00 €	3%	14.064,00 €	120	117,20 €
Tribunais	Pc. 1514/14.0T8STR	por determinar			?	104,00 €
Tribunais	Pc.710/13.2BTNV,	por determinar			?	104,00 €
Tribunais	Pc.137/13.6IDSTR	1.558,00 €	0%	1.558,00 €	15	104,00 €
Sub-Total :		36.446 €	8%	36.446 €		629 €

Créditos :	TOTAIS:	429.424 €	100%	283.090 €	1.259 €
-------------------	----------------	------------------	-------------	------------------	----------------

Capital a Pagar

Prestação Mensal

Notas :

O BES retoma o Anterior Empréstimo com Juros variáveis
A CxCdAgMt recebe a renda da loja e/ou a Loja Em Cumprimento
Os credores comuns recebem 10% em 240 prestações, sem juros
Estado, a AT e a SS recebem em 120 prestações quando reclamarem
Moratória de 1 anos para todos os restantes credores COMUNS
Início com o Transito em Julgado da sentença de Homologação do Plano

Os Credores
Estão Completamente
Identificados na PI
e no Relatório do Sr
Administrador Judicial

Filipe Mendes & Lisete Marques

NIF : 222 114 940 || NIF : 193 876 051

Plano de Recuperação

I - Enquadramento Legal

I. O Plano de Recuperação

1. Em conformidade com o n.º1 do art 192, Cap. I, Título IX do CIRE, o presente “Plano de Recuperação” aqui apresentado pelo casal Requerente tem como objetivo **regular** como serão satisfeitos os seus Credores, cumprindo o n.º1 do art. 1.º do CIRE
2. Com o presente “Plano de Recuperação” o casal devedor aqui identificado, apresenta uma proposta realista para a satisfação dos seus créditos para com os seus Credores, com a legitimidade descrita no art.193.º,

FILIFE MANUEL DA GRAÇA MENDES, Português, nascido a 28/05/1972, portador do Cartão de Cidadão n.º 12699834 5ZZ0, válido até 09/04/2016, do Contribuinte Fiscal n.º 222 114 940

e esposa

LISETE OLIVEIRA MARQUES, Portuguesa, nascida a 06/10/1972, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10122077 4ZZ4, válido até 07/07/2016, do Contribuinte Fiscal n.º 193 876 051,

ambos residentes na

Rua Principal, n.º71, Casal Ribeiro, 2435 – 522, Rio de Couros - Ourém.

3. O “Plano de Recuperação” proposto obedece ao princípio da igualdade universal de todos os Credores previsto no art. 194.º do CIRE, e apesar de salvaguardar e manter todos os privilégios do credor Estado, dentro dos princípios impostos pelo CPPT e pelo CIRE e a demais legislação conexas, nomeadamente o n.º6 do art.196.º do CPPT e o n.º 1 do art. 194, do CIRE.
4. No caso em apreço, o conteúdo do “Plano de Recuperação” apresentado é muito simples e dele não decorre nenhuma alteração jurídica dos credores desta insolvência, nomeadamente do credor Estado, em cumprimento do princípio da indisponibilidade dos Créditos Fiscais do n.º3 do Art 30.º da LGT previsto e regulado pelo orçamento de Estado de 31 Dez de 2010, DL55-A .

Família Marques Mendes

5. O actual património do casal requerente resume-se na seguinte tabela estando os Requerentes à disposição do Sr. Administrador de Judicial para todos os esclarecimentos :

Património, Bens e Direitos	Valor Compra	Valor Estimado	Valor Leilão
Imóveis – Casa Habitação	150.000 €	116.715 €	80.000 €
Imóvel – Loja em Mação	93.000 €	92.110 €	50.000 €
Veículo – Carrinha Toyota - 1992	20.000 €	2.500 €	1.500 €
Veículo – Alfa-Romeu - 1994	20.000 €	1.500 €	1.000 €
TOTAL estimado :	283.000 €	212.825 €	132.500 €

6. Atendendo a que a não aprovação de um “Plano de Recuperação” conduzirá à previsível liquidação do património do casal requerente, possivelmente, por uns meros 130 mil € aos quais se terá sempre de descontar cerca de 20 mil € de custas judiciais e da massa e leiloeiras, conclui-se que a insolvência com liquidação apenas renderá aos credores apenas 110 mil €.
7. A hipotética insolvência com exoneração do casal requerente apenas garantirá o pagamento de metade do capital dos credores garantidos, nada restando para os credores não garantidos.
8. Deste modo para os credores comuns, não garantidos, o “Plano de Recuperação” ora proposto proporciona sempre a alternativa de receberem 10% do capital e a recuperação de 25% do capital perdido no seu futuro IRC, limitando assim as suas perdas a cerca de 25% do Crédito Comercial que arriscaram emprestar aos Requerentes na expectativa de um bom lucro por via dos juros pagos que se estimava serem cumulativamente semelhantes ao capital emprestado.
9. Os créditos para com o credor Estado, na sua globalidade heterogénea, serão satisfeitos com respeito pelo CPPT e LGT e demais legislação conexas, nomeadamente o DL 73/99 de 16/3 os artigos 85º, 196º e 199º e da LGT 35º sempre em estrito respeito pelo princípio da indisponibilidade dos créditos tributários previsto nos nºs 2 e 3 do art. 30º da LGT e art 125º da Lei 55-A/2010 de 31/12.
10. Deste modo, solicitando-se ao credor estado o prazo máximo aplicável no art. 196, nº7 do CPPT e mantendo as garantias que o Credor Estado já detém sobre os bens do casal

Família Marques Mendes

Requerente, eventualmente reforçados com uma 2ª Hipoteca sobre a sua casa de habitação, sendo que na inexistência de mais garantias se aplica o nº4 do art. 52 da LGT.

11. Os créditos para com o credor Estado, de índole NÃO Tributária, serão pagos em prestações de uma unidade de conta sucessivas nas prestações e nas dívidas.
12. Deste modo prova-se que o “Plano de Recuperação” apresentado e proposto oferece a todos os credores um benefício superior à simples liquidação, em cumprimento da al. a), nº1, art. 216º do CIRE.
13. As providencias com incidência no passivo do casal requerente que estão previstas adotar estão detalhadas, explicadas e justificadas no documento “Calendarização das Obrigações” e resumidamente são de 4 ordens :
 - a) Consolidação de todos os Créditos do BES que beneficiam de garantias créditos Hipotecárias para com o BES, num único crédito, com a retoma do anterior plano de pagamentos do mútuo “Crédito Habitação” contraído com o BES, nos mesmos termos aproximadamente.
 - b) Consignação das rendas da sua loja de Mação a favor do Credor CCAM da zona do Pinhal, ficando a opção de dação em cumprimento em aberto, à disposição da chamada do credor.
 - Loja de Mação inscrita na Matriz sob o nº 4381 e descrito na conservatória de Mação com o nº 4873-A sito na rua Francisco Serrano, na Freguesia e Concelho de Mação, e licenciada pela Câmara municipal pelo alvará nº 02 emitido a 13-09-2006
 - c) Pagamento de 10 % dos restantes créditos sem garantias reais, em 240 prestações, com perdão de juros vencidos e vincendos, e todas as restantes penalizações.
 - d) Ao credor Estado o pagamento no prazo máximo legal prevista no art 196º nº7 do CPPT, com a menor taxa de juro aplicável legalmente, e todas as garantias possíveis dentro do limite do art. 52, nº4 e 72º da LGT.
 - e) Aos créditos do Estado de índole não tributária serão pagos em prestações de uma unidade de contas iguais e sucessivas, sendo as dividas também pagas de forma sucessiva.

Família Marques Mendes

14. Os valores constantes da “Calendarização de Pagamentos” já são definitivos e são suportados nos valores dos créditos reclamados pelos credores e apurados no relatório do Administrador da Insolvência, entretanto aprovados pela Assembleia de Credores e definitivamente homologados pelo Tribunal
15. Os créditos sobre o Casal Requerente, verificados e reconhecidos por decisão definitiva, independentemente da sua natureza e fundamento, e mesmo que indicados e pelos devedores, ainda que reconhecidos pelo Administrador Judicial, não poderão obter pagamento se não tiverem sido reclamado nos termos do nº3 do art. 128º do CIRE, pelo que se consideram perdoados.
16. Todos os créditos vencidos antes da Deliberação Judicial que deu início a esta Insolvência com “Plano de Recuperação” que não tenham sido reclamados ao Administrador Judicial e/ou não reconhecidos pelo Administrador Judicial na sua lista definitiva de créditos consideram-se objeto de perdão total.
17. O Casal Requerente cumpre com a entrega deste 2º “Plano de Recuperação” a sua obrigação de corrigir o “ 1º Plano de Recuperação apresentado”, introduzido as recomendações apresentadas pelos seus Credores e pelo Sr Administrador Judicial.
18. Deste modo com a aprovação deste “2º Plano de Recuperação” pela maioria prevista no art 211º e 212º, Título IX, o Casal Requerente deixa de estar num “estado *insolvência*”, pelo que se solicita que o “Plano de Recuperação” seja homologado, nos termos do art 214º do CIRE,
19. neste contexto deixando o casal de estar insolvente, solicita-se ao tribunal que promova os devidos registos retificativo da anterior declaração de insolvência.
20. Atendendo à difícil situação financeira do casal Requerente, solicita-se desde já que o enorme peso das custas deste processo de insolvência seja diluído em prestações mensais de uma unidade de conta.

---- X ----

Filipe Mendes & Lisete Marques

NIF : 222 114 940 || NIF : 193 876 051

Plano de Recuperação

II - Calendarização das Obrigações

Índice

- 1- O Plano Detalhado
- 2- Cenário de Liquidação
- 3- Sintetizando

1 Proposta de Detalhada

- 1.1 Autoridade Tributária
- 1.2 Segurança Social
- 1.3 Créditos Garantidos
- 1.4 Créditos Comuns
- 1.5 Fornecedores
- 1.6 Responsabilidades Contratuais
- 1.7 Custas Judiciais & Processuais
- 1.8 Outros Credores

Princípio Geral

A todos os credores são oferecidas idênticas condições, com pequenas diferenças baseadas na diferente natureza das garantias de que dispõem, e nas condicionantes legais do credor Estado.

2 Proposta de Detalhada

1.1 Autoridade Tributária & Aduaneira

- À Presente data conhecem-se algumas dívidas do casal para com a ATA, por reversão fiscal do tempo em que foram gerentes de uma empresa,
- Os fundamentos desta dívida já ocorreram, apesar de o valor final e definitivo não estar ainda apurado.
- Este crédito foi reconhecido pelo Sr A.I. como condicionado e provável.

- Pagamento em 120 prestações nos termos do nº6 do art. 196º do CPPT,
- Pagamento integral do Capital já revertido : 14.495€ - ver anexo
- O valor final ainda não está apurado, pelo que a restante dívida se mantém como condicionada até ser totalmente conhecida.
- Pagamento em prestações iguais e sucessivas
- Perdão de Juros Vencidos, e Custas Conexas,
(atendendo a que os restantes credores perdoam bem mais)
- Juros corridos à taxa mínima legal em vigor em cada momento,
(nos termos do DL. 73/99 de 16/03 em igualdade com a Seg. Social)
- Pagamento da 1ª prestação no mês seguinte ao conhecimento do valor definitivo a ser revertido, e sempre após o Transito em Julgado da Homologação deste plano,
- Garantias serão prestadas nos termos do art. 199º do CPPT dentro dos limites do art. 52º, nº 4 da LGT .
- O valor previsto a reverter é o valor reclamado pela SS no processo de insolvência da sua ex e malograda empresa, conforme lista de créditos reconhecidos pelo Sr A.I dessa Insolvência que se junta em ANEXO



Tribunal Judicial de Mação
Secção Única
Av. Adelino Amaro da Costa - 6120-746 Mação
Telef: 241093530 Fax: 241093549 Mail: macao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 137/13.6IDSTR

pagamento do correspondente IVA.

- 6) No dia 7 de Março de 2013, a sociedade arguida procedeu ~~invenet~~ à apresentação da declaração periódica de IVA referente ao mês de Janeiro de 2013, à qual foi atribuído o nº 112026547627, o que fez fora do prazo legal estabelecido para o efeito.
- 7) Nessa declaração a sociedade arguida inscreveu como valor de IVA a favor do Estado a importância por si declarada como valor do mesmo imposto liquidado a terceiros, seus clientes, ao longo do período mensal em causa, alcançando o seguinte montante:

Período IVA	Declaração periódica	IVA a favor do Estado	Prestação tributária devida
Janeiro 2013	112026547627	€ 23.648,24	€ 20.823,76

- 8) Face ao montante de IVA liquidado, devia a sociedade arguida, no momento da entrega da declaração apresentada, ter procedido ao pagamento integral da prestação tributária de IVA de € 20.823,76, o que não fez.

Estrato da pág 3
do processo de reversão em curso
Contra o aqui Requerente,
ex-Gerente do supermercado insolvente

2 Proposta de Detalhada

1.2 I.G.F.S.S.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

•À Presente data desconhecem-se dívidas do casal para com a SS

•No entanto como foram gerentes de uma empresa, na eventualidade de virem a ser apuradas liquidações que revertam para os aqui Requerentes fica desde já regulado como serão pagas estas responsabilidades com origem passada.

•Pagamento em 120 prestações nos termos do nº 6 do art.196º do CPPT,

•Pagamento integral do Capital reclamado de 14.000€

•Pagamento prestações iguais e sucessivas

•Perdão de Juros Vencidos e Custas Judiciais,

(atendendo a que os restantes credores perdoam bem mais)

•Juros corridos à taxa mínima legal em vigor em cada momento,

(nos termos do DL. 73/99 de 16/03 previsto para a Seg. Social)

•Pagamento da 1ª prestação no mês seguinte ao conhecimento do valor definitivo a ser revertido, e sempre após o Transito em Julgado da Homologação deste plano,

•Garantias prestadas nos termos do art. 199º do CPPT dentro dos limites do art. 52º, nº 4 da LGT .

•O valor previsto a reverter é o valor reclamado pela SS no processo de insolvência da sua ex e malograda empresa, conforme lista de créditos reconhecidos pelo Sr A.I dessa Insolvência que se junta em ANEXO

Anexo

Créditos já conhecidos em reversão pela SS

Conforme lista de créditos reconhecidos
Pelo Sr A. I. Do Processo de insolvência da Empresa

JORGE FIALHO FAUSTINO
Escriturário - Tribunal Central de Comércio
Administrador da Insolvência

V. Em Anexos

a) Lista de Credores Provisória

Credor/N.º	Mandatário/ N.º	Morada	Nat.	Descrição do Crédito			%
				Capital	Juros	Total	
Estado Oliveira Marques - 193 870 051		Rua Principal, nº71, Casal Ribeiro, 2435-322 Rio de Mouro		80.000,00 €		80.000,00 €	27,65%
Montepio Geral Caixa Económica MAS - 500 742 615	Dr. Elsa Maria Buitão - 219 809 845	Rua Sousa Martins nº 10, 1050-215 Lisboa	Fin.	48.132,47 €	3.319,40 €	51.451,87 €	23,82%
Garval - Sociedade de Garantia Mutua SA - 505 209 195	Dr. Fernando Vieira da Vale - 220 875 297	R. João Casiano Dias nº10, 2005-517 Santarém	Fin.	25.999,13 €	2.114,33 €	28.112,46 €	12,91%
Filipe Manuel da Graça Mendes - 222 114 940		Rua Principal, nº71, Casal Ribeiro, 2435-322 Rio de Mouro		23.000,00 €		23.000,00 €	10,56%
Banco Espírito Santo S.A. - 500 852 367	Dr. João Manuel Alves - 122 587 421	Av. da Liberdade nº 249 - 1.º andar, 1250-143 Lisboa	Fin.	18.379,85 €	1.604,98 €	19.984,83 €	9,16%
Instituto de Seguros Sociais		Largo do Município 49-51, 2000-050 Santarém	Coop.	13.132,84 €	901,25 €	14.034,09 €	6,46%
Banco - Banco Internacional do Funchal S.A. - 511 202 008	Dr. Américo Castelhano	Rua Alexandre Herculano nº 2 3.º Dt.º, 1150-000 Lisboa	Fin.	7.377,63 €	308,51 €	7.686,14 €	3,50%
Banco		Av. 24 de Julho, nº 98, 1200-070 Lisboa	Fin.	6.247,00 €		6.247,00 €	2,81%
Sociedade de Ferraria Lopes - 222 292 184		Rua de São Vicente nº 14, Casal Panheim, 2435-360 Rio de Mouro	Fin. e	3.010,13 €		3.010,13 €	1,38%
EDF Serviço Universal - 507 845 014	Dr. Mário Moreira	Av. Eng. Duarte Pacheco - Amoreiras - Torre 2 (passo 10) nº 2, 1070-102 Lagoa de Arões	For.	2.801,01 €	42,49 €	2.843,50 €	1,27%

2 Proposta de Detalhada

1.3 Créditos Garantidos

1.3-1 BES

- Mutuo, intitulado “Crédito Habitação” num valor estimado em 205.000€
- Mutuo, consolidado com garantia hipotecária, no valor estimado 26.000€
- Valor total conforme reconhecido pelo A.I. : 212.645,63€
- O Casal Requerente agora que já arranjou emprego propõe-se retomar o pagamento das prestações nos moldes anteriormente escriturados e plasmados no contrato de mútuo assinado com o BES
- Manutenção das actuais Garantias.

1.3-2 Cx Cd Ag Mt da Zona do Pinhal

- Mutuo, intitulado “Crédito Hipotecário” num valor estimado em 80.000€
- Mutuo, intitulado “Reforço Loja” de cerca de 10.000€
- Crédito Reestruturado e incorporado na mesma garantia, cerca de 12.000€
- Valor total conforme reconhecido pelo A.I. : 103,291€
- A Loja que serve de garantia Hipotecária foi arrendada com o consentimento da CCAM, que também recebe a renda.

Solução Inicial

- O casal mantém a propriedade da Loja,
- Prometem contribuir para manter a loja arrendada,
- O crédito hipotecário a favor da CxCdAgMt mantém-se inalterado,
- As rendas recebidas e percebidas serão todas consignadas ao pagamento das prestações do crédito para com a CxCdAgMt.

Fallback

Solução de Recurso

- Entrega À CCAM do Pinhal, deste Prédio Urbano, a dita Loja, em Cumprimento de todas as obrigações do casal para com a CCAM do Pinhal.
- Eliminação de todas as responsabilidades do casal para com a CCAM da Zona do Pinhal.
- A CxCdAgMt pode invocar esta clausula quando e se quiser.

2 Proposta de Detalhada

1.4 Créditos Comuns

Sem Garantias nem Privilégios

- Pagamento de 10 % do capital em dívida referente a Responsabilidades Comuns
- Pagamento em 240 Prestações
- Prestações Iguais e Sucessivas
- Moratória de 2 anos, antes do início das prestações
- Perdão de Juros vencidos e vincendos
- Perdão de comissões, custas, penalizações e demais despesas complementares e ou relacionadas
- Contagem dos prazos inicia-se com o trânsito em julgado da Homologação deste plano

1.5 Fornecedores

- As Responsabilidades para com os fornecedores do casal referem-se a serviços básicos de água Electricidade e telecomunicações e equiparadas.
- Estas responsabilidades estão em dia e continuarão a ser pagas regularmente nas devidas datas

2 Proposta de Detalhada

1.6 Responsabilidades Contratuais

- As responsabilidades para com a GARVAL, referem-se a um aval a uma garantia prestada pela GARVAL no âmbito de um empréstimo contraído pela empresa de que foram titulares.
- são neste contexto da Insolvência dos avalistas, são “Créditos Comuns” pelo que a proposta de pagamentos é idêntica aos restantes credores comuns

1.7 Custas Judiciais & Processuais

- As Eventuais dividas ao Estado não Tributárias nem referentes a coimas ou multas, Dívidas para com o Instituto de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, emergentes das custas e outras relacionadas com o presente processo de insolvência deverão ser pagas em prestações de uma unidade de conta cada.

1.8 Outros Credores

- Extinguem-se todos os restantes créditos não reconhecidos pelo Sr Administrador desta insolvência
- Extinguem-se todos os não relacionados neste plano pelos devedores,
- Extinguem-se todos os que não foram reclamados pelo credor.

3 Cenário de Liquidação

A não Recuperação no âmbito desta Insolvência poderá ter como consequência a liquidação e a venda em leilão do património do casal, numa zona interior, com desemprego e sem compradores

A expectativa da liquidação é resumidamente a seguinte :

Património, Bens e Direitos	Valor Compra	Valor Estimado	Valor Leilão
Imóveis – Casa Habitação	150.000 €	116.715 €	80.000 €
Imóvel – Loja em Mação	93.000 €	92.110 €	50.000 €
Veículo – Carrinha Toyota - 1992	20.000 €	2.500 €	1.500 €
Veículo – Alfa-Romeu - 1994	20.000 €	1.500 €	1.000 €
TOTAL estimado :	283.000 €	212.825 €	132.500 €

As expectativas quanto ao rateio de créditos é a seguinte :

• Custas Judiciais	:	20.000 €
• Estado e SS	:	25.000 €
• Credores Hipotecários	:	85.000 €
• Credores Comuns	:	000 €
• Outros	:	000 €

Em Conclusão :

- O leilão fará perder cerca de 1/3 do valor do Património
- O Tribunal e as dívidas fiscais fazem desaparecer outro 1/3
- Os credores Hipotecários receberão líquido cerca de 1/3 do valor do Património
- Os Restantes credores recebem menos do que 10% ora oferecidos

4 Sintetizando

- Este “Plano de Revitalização” aqui detalhado pretende ser um ponto de partida para a construção de uma solução negociada com os Credores,
- O Casal Requerente está aberto a renegociar esta proposta, adaptando-a de molde a reunir um amplo consenso dos seus Credores,
- Quanto ao Credor Estado, procurou-se adequar este Plano às suas Naturais Limitações Legais (CPPT & LGT),
- As responsabilidades fiscais existentes são reconhecidas e ficam definidas, independentemente de os valores definitivos já serem conhecidos,

Filipe Mendes & Lisete Marques

NIF : 222 114 940 || NIF : 193 876 051

Plano de Recuperação

III - Declaração de Viabilidade

Declaração de Viabilidade

Art. 17º-A, nº2, do CIRE

O casal Devedor :

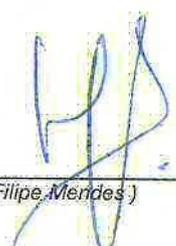
FILIPPE MANUEL DA GRAÇA MENDES, Português, nascido a 28/05/1972, portador do Cartão de Cidadão n.º 12699834 5ZZ0, válido até 09/04/2016, do Contribuinte Fiscal n.º 222 114 940 e esposa **LISETE OLIVEIRA MARQUES**, Portuguesa, nascida a 06/10/1972, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10122077 4ZZ4, válido até 07/07/2016, do Contribuinte Fiscal n.º 193 876 051, ambos residentes na Rua Principal, n.º71, Casal Ribeiro, 2435 – 522, Rio de Couros - Ourém.

Em cumprimento do Art. 17º-A, nº2, do CIRE, vêm os Requerentes prestar a seguinte declaração sobre o Plano Especial de Revitalização apresentado :

Declara o casal

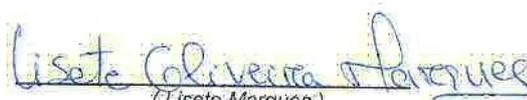
Que apesar das dificuldade que passam, já arranjaram emprego pelo que elaboraram um Plano de Especial de Revitalização e respetivo “Calendário Prestacional” que se junta com a presente petição, que se propõem apresentar e explicar aos seus credores, o qual entendem ser executável, plausível, pois são pessoas trabalhadores que pretendem honrar os seus compromissos, pelo que se comprometem a tentar implementa-lo, com o acordo e apoio dos seus Credores.

Ourém, 25 de Junho de 2013



(Filipe Mendes)

Assinaturas
(Conforme CG)



(Lisete Marques)